

003

ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

SESSÕES TEMÁTICAS



RASTROS DE UMA POLÍTICA ANTIMANICOMIAL?

Traces of an anti-menthal asylum policy

Felipe Chaves (UERJ)¹

RESUMO: Por meio de uma etnografia, a história de Mário, personagem recriado a partir de documentos jurídicos; códigos jurídicos são recriados, intervenções e acolhimentos institucionais são passados em (re)visão e se busca olhar linhas que constroem breves emaranhados - políticas públicas de saúde mental. Refletir sobre a loucura na contemporaneidade tem uma pista na história sendo contada desde Mário. Um (in)fluxo de forças e saberes será ali agenciado; e, então, um desenho estatal da atenção a doentes mentais se delineia. Crítica à modernidade, adoecimento e subjetividades assujeitadas cruamente: (re)conhecer problemas há tempos instalados, fazer gaguejar instituições que conhecem a loucura, buscar linhas de fuga e não nos centrar em nós, isso parece ser algum potencial resultado desta pesquisa.

Palavras-chave: Saúde mental; política pública; judicialização.

ABSTRACT: Through recreated legal codes, interventions and institutional support, this will be put in (re) vision in the search to look through lines that construct brief tangles, updated as public policies of mental health. A clue of reflections on madness in the contemporary world seems to come with the story about Mario, our character. A flow of forces and knowledge will be brokered there; a public policy will be delineated. To know problems that have long been installed, to stutter institutions that know madness, to seek escape routes and bend realities, this seems to be some potential results of this research.

Keywords: Mental health; public policy; judicialization.

OS LUGARES, OS VERSOS... A ERRÂNCIA!

A pretensão deslavada aqui é produzir uma etnografia embalada por corpos e sons. Conhecer corpos. Conhecer sons. Ignorar um e outro. Sentir. Bumbos. Atabaques. Batuques. Caxambus. Viver. Eis um dos passos da primeira umbigada.

Iniciado nas vozes acadêmicas através do campo do direito, logo a aridez jurídica me fez buscar raízes menores, rizomas, que me pudessem levar a outras maneiras de conhecer. E então, entre uma caipirinha e horas na biblioteca, a "iniciação científica" acabou por me fazer flertar com a sociologia, antropologia e filosofia. Estas disciplinas me auxiliaram - e ainda o fazem - a procurar lugares que me deixassem de fora, estando dentro. Um certo desapego me permitia fazer do direito algo a olhar, não apenas manejá-lo.

¹ Doutorando em Políticas Públicas e Formação Humana pelo PPFH-UERJ, Bolsista CAPES-DS. Correspondência: chaves.pereira@gmail.com.

Por fluxos e cortes, cheguei ao mestrado, igualmente no direito, mas trabalhando com teorias jurídicas “contemporâneas”, o que me permitiu acessar o código judiciário multiplicando sua complexidade, articulando cinema e infância e juventude infratora. A sociologia jurídica auxiliava a operar com teorias servíveis, assim me debruçava sobre N. Luhmann.

O desentulhamento do humano na humanidade que este autor me sinaliza parecia tão intrigante quanto produtor de inquietações. Esbarrava em G. Deleuze, sobre quem meu desconhecimento me causava palpitações. Igualmente, uns encontros com M. Foucault me deixavam suando.

Relações sociais e acadêmicas eram travadas, lentamente libertadas. Litros de vinho foram consumidos, chocolates amargos intensamente apreciados, quilos de conhecimento se amontoavam num frequente lembrar-esquecer que é memória.

A aproximação gentil, por assim dizer, da psicologia social através de uma breve experiência de extensão acadêmica - junto ao departamento que coordena o cumprimento de medidas socioeducativas de adolescentes em conflito com a lei - trouxe novas aberturas ao caos que é conhecer. Ação. Pouco importa o agente. Agenciaram-se forças; fluxos; cortes.

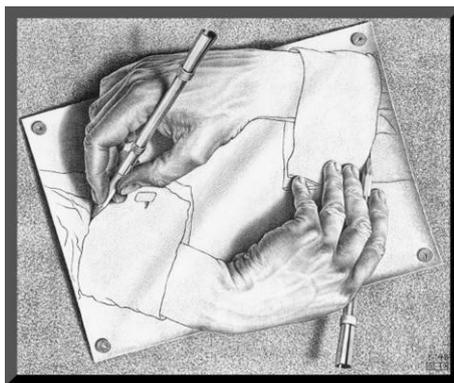
No mapa em que se apontam riscos, a presença e a localização parece ser frequente do que chamarei de *código judiciário*. Quem se arroga por desenhista, pertencendo aos quadros do Judiciário. Analista na especialidade Comissário de Justiça da Infância, Juventude e Idoso: eis o nome da função ocupada. Levado a ela por concurso público, aprovado, inicialmente, para uma região praieira do estado. Removido, meio a contragosto, para um buraco serrano do mesmo estado.

Cortes e fluxos, novamente. Apresentou-se a oportunidade de uma especialização em direito e saúde na FIOCRUZ. Ah, os lugares... As tentativas de enraizamento pareciam, constantemente, inúteis. E, no entanto, as terras se viam emaranhadas de fascículos de mim, pulverizando-me.

As questões vivenciadas sob o código judiciário me inquietavam, fazendo com que refletisse sobre articulações, acoplamentos, rizomas. Não mais somente o adolescente em conflito com a lei me chamava a atenção, mas sua versão *light* - o acolhimento institucional.

Marcado pela tentativa de outro lugar, diferente do direito sanitário, com todas as suas implicações higienistas e normativas - pretensão da especialização cursada -, a reflexão a que me propus sofreu um desvio, tornando-me para pensar sobre o chamado “Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente”, acolhimento institucional e saúde mental.

Parecia estranho pensar a relação direito e saúde sem conseguir qualquer demarcação epistemológica, mesmo sendo esta “inovação” parte do discurso daquela instituição formadora. Esta *irritação* será manejada durante a atual pesquisa, com lentes diversas que permitam o trânsito e a visualização daquilo que for visível.



Situar a mão do desenhista, no entanto, não quer dizer fixá-lo: neste momento, faço remissão a M. C. Escher e sua visualidade artística. A linearidade que se apresenta num documento textual parece, no mínimo, reduzir a potência do múltiplo, do desterritorializado, do devir. No entanto, é o que cabe à pesquisa apresentada em sua forma escrita.

UM COMISSÁRIO ENTRE NÓS?

Há pelo menos 10 sentidos registrados quando se faz uma busca pela palavra “comissário”.

1. Pessoa que está exercendo uma comissão.
2. Aquele que representa o Governo ou outra entidade, junto de uma companhia ou em funções de administração.
3. Agente que tem objectos à venda por comissão.
4. O que compra por conta de comitentes.
5. Expedidor de mercadorias.
6. O que tem a seu cargo velar pela segurança pública nas cidades.
7. Oficial da polícia portuguesa com graduação imediatamente inferior a subintendente.
8. [Militar] Oficial de fazenda da armada.
9. [Marinha] O encarregado da economia de um navio mercante.
10. [Artes] Pessoa que gere ou supervisiona uma exposição ou um evento artístico ou cultural. = CURADOR (Fonte: “comissário”, in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2013, <https://dicionario.priberam.org/comiss%C3%A1rio> [consultado em 10-05-2019]).

Algumas indicações acima parecem fazer pouco ou nenhum sentido para boa parte dos leitores. Agora, é um pouco sobre este lugar que quero narrar. Falarei de práticas que, por uma ou outra maneira, estão, em geral, respaldadas em normas legais. Umas, já não são mais vigentes, outras, apesar de não terem fundamento em lei, são largamente utilizadas.

Num primeiro momento, para leitores de línguas de radical francolatino, a ideia de comissário nos encaminha para um quê de policialesco. Vendo as sinonímias que se encontram num simples dicionário virtual, no entanto, algumas questões parecem construir ainda mais estranhamento sobre o termo.

Desde a refazenda legislativa que substituiu o Código de Menores (1979) pelo atual Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), o nome Comissário de Menores entrou em decadência.

Quando da *situação irregular do menor* se via a atuação objetificante sobre a criança e adolescente, a figura de tom bastante policial e pitoresco, aproximava-se de uma extensão de controle sobre a infância e juventude. Conhecidos no meio judiciário por *longa manus*² dos juizes, os Comissários de Menores prestavam-se a papéis de parceria com policiais fazendo “rondas” noturnas conhecidas por “Patrulhinhas”.

Essas práticas eram uma espécie de varredura em ruas para evitar que crianças e adolescentes realizassem condutas de risco ou contra a segurança pública. Esses menores (nome utilizado à época do Código de 1979) eram, por vezes, recolhidos a instituições do Estado que deles seriam responsáveis, ou, então, eram recolocados em suas famílias. Muitas vezes, isso ocorria após algum “susto”.

A noção do “susto” é algo que perdura, frequentemente, no imaginário e atuação dos serviços públicos que tratam da infância e juventude. Diversas vezes sugestões similares foram veiculadas pelos usuários do serviço enquanto eu atuava numa comarca. Noutros momentos, pasmem, tais pistas eram deixadas pelos próprios servidores públicos participantes da Justiça Infantojuvenil.

Não apenas essa ostensiva prática de recolhimento coercitivo era função dos ditos Comissários de Menores, como uma certa polícia administrativa, cabendo a eles também lavrar autos de infração em caso de atentados contra ordens do Juiz de Menores³ ou contra a lei.

Essa função era preenchida por voluntários que se candidatavam ao Juízo de Menores, sendo então nomeados burocraticamente. O voluntariado acabava por criar pequenos favorecimentos e, noutras vezes, formas de exercícios arbitrários daquele poder delegado. Sinalizo que apenas após a Constituição Federal, de 1988, tornou-se obrigatório o preenchimento de cargos públicos por meio de concursos, fazendo, no entanto, incorporações de quem já estava no serviço de modo facilitado.

² A tradição do léxico jurídico em inserir termos latinos ou latinizados para dizer coisas banais traz um tom de importância razoável: faz soar a ideia de “longa mão”, extensão do corpo do Juiz de Menores, como algo que seria pomposo e de função relevante.

³ Estas ordens eram nominadas por “Portarias” ou “Atos” dos Juizes de Menores e poderiam fixar até mesmo horário para livre locomoção de menores nas ruas. Vale lembrar o contexto sociopolítico que vivíamos entre 1979-1990 de longa restrição de direitos e dureza política.

Após muitas lutas sociais, a forma de governo do Estado passou por remodelamento, lento, gradual. No mundo, já havia indicações para que se refizessem normas atinentes à infância e juventude, buscando a desobjetificação dos que por ela eram atingidos. Desde 1952, organizações políticas de múltiplos países - Organização das Nações Unidas - ONU, por exemplo - pressionavam para revisões políticojurídicas para o grupo infantojuvenil.

Com a aprovação da nova Assembléia Constituinte e, posteriormente, promulgação da Constituição em 1988, houve alteração que permitiu a substituição da *situação irregular do menor* pela *atenção integral à infância e juventude*. Lançava-se o germen de significativas alterações da prática?!

Em termos normativos, fixou-se no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069 de 1990) o maior corte/ruptura, obrigando refazendas teórico-práticas nos Juizados de Menores. Além de mudanças nominais, como a substituição de placas à Machado de Assis (Justiça da Infância e Juventude, por exemplo), algumas práticas precisaram se tornar um tanto mais democráticas.

Nesse contexto, assume importância cabal o Conselho Tutelar, grupo de pessoas eleitas que terá a função colegiada de, “sob as inspirações do bom senso”, atuar na proteção de crianças e adolescentes, provocando o Judiciário ou o Ministério Público, sempre que necessário. Com essa prática grupal, a figura do Comissariado de Justiça da Infância e Juventude passa a ter de encontrar novos (?) caminhos. No meio dessas rupturas, algumas práticas são construídas por novos atores, como eu, à época.

Com função pouco definida normativamente, os usos do serviço se tornam relevantes, bem como o perfil individual (?) de cada Comissário. Tomado por agenciamentos diversos, escolho uma atuação que me aproxima da Rede de Atendimento à infância e juventude, tornando-me um articulador/tradutor no (do) sistema judiciário.

A infância judicializada já era vista como um recorte relevante para a construção do que se convencionou chamar “setor social” faz tempo: o Estado intervindo sobre realidades individuais ou familiares de modo a reordenar as forças em jogo já era problematizado, pelo menos desde 1960 (DONZELOT, 1980).

No lugar em que atuava outrora, “o social” passou a convidar o Comissariado para partilhar visitas domiciliares, intervir (?) em momentos de cumprimento de medidas socioeducativas; os “abrigos” começam a observar alguma parceria na atuação e contam com novos códigos de penetração no Judiciário. Os Conselhos Tutelares passam a “tirar dúvidas” com o Comissariado, ainda que ressabiados de eventual postura de *lei e ordem*.

A codificação que atinge a infância governada passa a ocorrer numa modalidade menos virulenta através do discurso da coletivização decisional dos Conselhos Tutelares (conforme preconizado por lei). Os corpos rebeldes agora eram apascentados por normalizações sociais construídas por grupos próximos, eleitos para remarcar sentidos.

A noção de poder pastoral que Foucault (2008) apresenta parece ser útil na observação de um reencantamento com a figura do líder. Concomitantemente, as “ordenações para o bem do rebanho” se pulverizaram em diversos seguimentos e instituições, tendo desdobramentos variados. Esse líder-pastor é quem conduz suas ovelhas à verdade e à salvação, fazendo por elas o bem, abnegado que é em sua função. É em tal lugar que se auto-observa o Conselho Tutelar da região em que trabalhei.

Apesar de grandes diferenças entre o governo infantojuvenil praticado pelo judiciário e aquele realizado sobre os condenados do direito penal, há um prato cheio comum: a moralidade judicializada percute de modo ainda mais retumbante quando se trata de infância governada. A intimidade de crianças e adolescentes, e seus familiares, pode ser devassada sem maiores pudores em razão do benfeitor, do conselheiro, do juiz-pastor. Diluem-se algumas fronteiras de poder. Reconstroem-se sentidos no poder de dizer a melhor verdade.

Essa aproximação com o poder de normalização produz alguns sentidos: o receio de estar frente ao Juiz é substituído por uma espécie de razão última. Os Conselhos (instituições) passam a se esforçar para campear com seus pequenos poderes. Distorções ocorrem com os famigerados “termos de responsabilidade”⁴, mas após algumas sacudidas judiciárias, tais órgãos vão se realinhando e redesenhando, submetendo-se, muitas vezes.

A infância pobre continuava a ser a grande vitrine. O moralismo explícito no Código de Menores passa ao silêncio tonitruante da dispersão pastoral no Estatuto da Criança e do Adolescente, germe de uma governamentalidade canarina.

⁴ A prática colegiada construiu por analogia este documento que, imediatamente, *viralizou*. Trata-se de um texto que entrega uma criança ou adolescente aos cuidados de outrem que não seus pais e/ou responsáveis legais. Isso se dá quando há uma situação de risco a que o infante é exposto de modo presente e inegável. Foi uma maneira de não levar qualquer sujeito do ECA diretamente a um acolhimento institucional (amplamente chamado de “abrigo”). Normativamente, tal documento não é mencionado dentro das atribuições do Conselho Tutelar.

TAMBORES RUFAM: HISTÓRIAS DA LOUCURA?

E aí eu comecei a cometer loucura
 Era um verdadeiro inferno, uma tortura
 O que eu sofria por aquele amor
 Milhões de diabinhos me martelando
 Meu pobre coração que agonizando
 Já não podia mais de tanta dor
 E aí eu comecei a cantar verso triste
 O mesmo verso que até hoje existe
 Na boca triste de algum sofredor
 Como é que existe alguém
 Que ainda tem coragem de dizer
 Que os meus versos não contêm mensagem
 São palavras frias, sem nenhum valor
 Oh! Deus, será que o senhor não está vendo isto
 Então por que é que o senhor mandou Cristo
 Aqui na Terra semear amor
 Quando se tem alguém que ama de verdade
 Serve de riso pra humanidade
 É um covarde, um fraco, um sonhador
 Se é que hoje tudo está tão diferente
 Por que não deixa eu mostrar a essa gente
 Que ainda existe o verdadeiro amor
 Faça ela voltar de novo pra o meu lado
 Eu me sujeito a ser sacrificado
 Salve seu mundo com a minha dor.
 (LOUCURA, de Lupicínio Rodrigues)

Retomo a narrativa com Mário. Ali, as batidas dos tambores e chocalhos assombram desde a alvorada até o entardecer.

Alguns registros dão conta de que a vida com Mário sob vigilância começou quando ele tinha cerca de 1 ano de idade, através do acompanhamento por um órgão que deveria exercer a defesa de direitos de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar local.

De todo o período de 10 anos de acompanhamento, restou apenas um traço que coube em um parágrafo. Por ora, seguem-se os rastros que virão por meio dos textos reconstruídos no código jurídico-formal de um processo judicial de um “pedido de providências”⁵.

Em sua primeira vivência institucionalizada da qual se tem registro escrito, Mário passou quase três anos, entre idas e vindas, na tentativa de retorno à família. Fernando (seu irmão mais velho) foi acolhido como condição de permanência de Mário (e isso não foi posto em questão pelo judiciário ou qualquer outra instituição). A mãe, por Mário muito amada, dava poucos sinais de retribuição do afeto que ele nutria. A dupla de irmãos passou por violências quase inomináveis em casa (e também no abrigo). Espancamentos, desmoralizações sequenciais, estupros, trabalhos forçados.

A motivação inicial do Conselho Tutelar para o pedido de inserção em abrigo, acolhimento institucional, apontava para “negligências com os filhos e de que nem alimentações estavam tendo em horários certos”.

No entanto, no mesmo acervo documental, consta um “relatório” de um terceiro irmão de Mário que aponta para “problemas com a vizinhança”, inserindo o nome de Mário e Fernando (que não apresentavam tais questões).

Os corpos vividos e o corpo procedimental reconstruído nas narrativas juridificadas são bastante distantes um do outro. Estar na presença de Mário levava a perceber sua fragilidade e docilidade. Já o discurso codificado, marcava ausências maternas (como se o pai simplesmente não existisse) e movimentos de supostas agressividade e violência, guardando forte espaço para vigilância.

⁵ Este tipo de documento é normalmente manejado em órgãos judiciários de defesa de crianças e adolescentes, as chamadas varas de infância e juventude, e podem ser iniciados de diversas maneiras: provocação do Ministério Público Estadual, Comissariado de Justiça (servidor do Judiciário), Conselho Tutelar ou outras instituições da rede de proteção à infância e juventude do município. No caso de Mário, iniciou-se a judicialização através de requerimento do Comissariado de Justiça.

Operando a genealogia da “criança masturbadora”, pode-se situar historicamente o nascimento da noção de núcleo familiar, em que se exclui, numa primeira vista, outros que não sejam diretamente os convivas do infante. Através dessa erupção é que se tem a onda de “preservação do corpo da criança”, restando a vigilância social sobre a família direta quando algo sai do normal (RAGO *in* RESENDE, 2015, pp. 241-258).

Com formas de abordagem um pouco distintas, o “familismo”, maneira de tornar central o núcleo familiar no caso de uma análise (ou intervenção) sobre políticas públicas para infância, apresenta-se no estreito vínculo da mesma genealogia de corpos e sexualidade da criança (DONZELOT, 1980).

Mais um pouco do governo sobre a vida de Mário se exercia, execrando-se a figura materna “ausente”, ignorando-se a existência de um pai idoso e violentado pelo Estado, abstraindo o fato de que tinha mais um sem número de irmãos (alguns adultos). Até eventuais desejos sexuais eram perscrutados e diuturnamente combatidos. Esses apontamentos eram traçados e retraçados através dos códigos judiciais que eram produzidos e documentados.

Muitos encaminhamentos para o sistema de saúde local, pouca (ou nenhuma) efetividade para um desenvolvimento saudável de Mário; construção de uma subjetividade assujeitada. A qualquer sinal de rebelião contra tantas violências institucionais, documentos eram produzidos para “chamar a atenção” do adolescente. Mário criança, mantinha-se sempre dócil, Mário adolescente, escapava em raros momentos seguindo suas linhas de ira.

No rastro da fragilidade calma e da bestialidade raivosa, tais linhas apresentam um pequeno ponto do paradoxo que é a tentativa de conhecer alguém e, principalmente, sobrecodificar um sujeito no âmbito do judiciário.

Num dos muitos documentos que se produziram na tentativa de *normalizar* Mário, ele é apresentado como de

“temperamento tímido e introspectivo[...], demonstra grande carência afetiva e não fez vínculo com a terapeuta a princípio, mostrando-se desconfiado e distante. [...] Tem dificuldade em expressar seus sentimentos de forma tranquila e a controlar a agressividade que é um comportamento herdado das experiências familiares passadas, onde o diálogo não era uma ferramenta de entendimento familiar.”

Noutros momentos, é reportado como um adolescente apático, que nada deseja, não se inserindo nos “instigantes” cursos extracurriculares que o município a ele propunha.

Ah, os racionalismos sobre a subjetividade! Tantas e quantas vezes já foi possível se sentir exausto? Quantas vezes já não se percebe, o leitor, cansado de ser, só de ser. . . Mas de Mário era exigida conduta constante, perfil sempre dócil e obediente, além de ânimo permanente. Será possível fazer com que um adolescente com uma vida institucionalizada participe da produção de um saber sobre ele?

Quando se pensa que parte do processo judicial sobre o qual se reconstrói essa pesquisa versa, inclusive, sobre um abaixoassinado porque Mário e seu irmão Fernando estavam se masturbando em público, parece se reatualizar a ideia de que a libido toma lugar central na observação da vontade individual (RAGO *in* RESENDE, 2015). Isso serviu de motivo para uma grande discussão de rede de atendimento sobre “impasses e atitudes” em relação à família, no modo mais cru de governo de corpos e desejos.

As poucas linhas que parecem ser relevadas por aqui não apontam para asas libertárias, mas para uma participação condicionada e contida, apenas conforme o desejo daqueles que sabem o que é melhor para Mário. “Não há nada na ciência ou em qualquer outra ideologia que as faça *inerentemente* libertadoras.” (FEYERABEND, 2016). E se ele, então, tomasse parte do que as *formas de saber*⁶ a ele impunham e também pudesse levá-las a outros lugares através de uma mútua interse(c)ção? Se as disputas de “dizer a verdade” fossem atualizadas de outro modo?

Refletir sobre “a ciência” é poder observar um pastiche, uma colagem que tenta abafar a polifonia e a conflituosidade que se costuma encerrar em formas de saber (FEYERABEND, 2016). Os *saberes psicossociais* buscavam enquadrar o adolescente num comportamento sempre cordial, objetificado. A sobrecodificação judiciária e a observação pontual (em ato de audiência concentrada⁷) transformavam em documento um retrato 3x4 tirado em algum “*photomaton*”⁸ de estação de trem.

⁶ Por ora, vai se textualizar “formas de saber” como equivalentes a “a ciência”, sem maiores preocupações em diferenciações que possam ser consideradas a que, quiçá, poderá ser realizado noutros espaços.

⁷ Audiência concentrada é o modelo que foi instaurado de maneira nacional através do Conselho Nacional de Justiça - CNJ - onde, a cada 6 meses (à época da narrativa de Mário), as crianças e adolescentes de abrigos passavam por reavaliação judicial obrigatória. Atualmente, com as alterações do Estatuto da Criança e do Adolescente, tais reavaliações são trimestrais (art. 19, § 1º, Lei n. 8.069 de 1990).

⁸ Palavra de origem francesa para remeter a cabinas de fotografia de impressão instantânea. O uso foi proposital para remeter ao delicado filme *O Fabuloso destino de Amélie Poulain* (2001), por parecer ser um paralelo interessante entre loucura e (re)ajustes sociais.

De Mário era, frequentemente, exigida constância, docilidade e habilidade social para estar “sempre disposto”. Estranhamente, ninguém pensava que um dia, mesmo um grande cientista, poderia acordar de mau humor. . . Ah, as determinações sobre os outros: a empatia parece desaparecer de qualquer conhecimento.

REBUMBA O CAXAMBU: POLÍTICAS E O PÚBLICO

Um pouco mais de sol - eu era brasa,
Um pouco mais de azul - eu era além.
Para atingir, faltou-me um golpe de asa . . .
Se ao menos eu permanecesse aquém . . . [...]
(Mário de Sá Carneiro, *Quase in Antologia*, p. 49)

Sigamos pensando em Mário, não mais o poeta português, contemporâneo de Fernando Pessoa, mas, agora, presente, deslocado no tempo e no espaço. Nem sempre será seguida uma linearidade temporal no relato de sua vida, mas marcaremos, sempre que possível, os momentos etários para melhor situar o leitor.

Para este espaço, buscaremos refletir sobre “a abstração pensada em equilíbrio com a prática” (FEYERABEND, 2016), seguindo algumas das pistas que a focalização de Mário pode sinalizar no meio de tantos governos e tantas loucuras. A política pública de saúde mental será observada com maior detenção, apresentando-se e vislumbrando o que dela pode se desdobrar no atual contexto sociojurídico.

Com a vida governada desde a mais tenra infância pelo Judiciário da cidade onde nascera, filho de uma família de outros 9 (entre irmãos e meio-irmãos), mãe com perceptíveis problemas de compreensão, pai idoso com claras questões de saúde mental, Mário teve um crescimento perturbado. Visível era o comprometimento das *racionalidades* que lhe eram exigidas pela sociedade.

Uma vida governada por normas e racionalidades burocráticas difíceis de serem conhecidas, complicadas de serem manejadas; uma vida experimentada desde fora dela mesma, vida no improvável.

Instituições como Abrigos, Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, Escola e Judiciário deixam traços de processos de produção de uma marca constante, principalmente, naqueles que têm sua vida atravessada pela sobrecodificação jurídica. Igualmente ocorria com nosso personagem.

Como Mário tem sua saúde governada? Quais pontos de sua percepção serão capturados para que sua poética se torne seca, ríspida, enquadrada e conhecida?

Essa história começa muito antes daquela de Mário: nos idos de 1990, com a normatização do Sistema Único de Saúde (SUS). A saúde, cujo resguardo era reservado apenas para alguns trabalhadores que conseguiram se aglomerar em Caixas de Aposentadoria e Institutos de Aposentadoria e Pensão, através de lutas políticas travadas pela sociedade e por movimentos sociais, aos poucos, foi se modificando. Ampliou-se o acesso à saúde para muitos com o SUS (AMARANTE, 1998).

Na tentativa de escapar ao governo da saúde mental por grandes hospitais psiquiátricos, algumas iniciativas durante a década de 1980 apontam para novas instituições (CAPS, NAPS) que indicavam a manutenção dos loucos em suas casas e o acompanhamento (medicamentoso, inclusive, sempre que necessário) no âmbito das novas instituições buscavam substituir os manicômios por unidades institucionais menores, com outro discurso de tratamento. O acompanhamento da família do louco também se levanta como parte do apoio que estes novos modelos pretendem alcançar.

Inseridos na política pública de saúde, os CAPS e NAPS passam a responder pela normatização dada na Portaria GM-MS 336/2002. Neste formato jurídico institucional, os NAPS passam a ser enquadrados em modelos de CAPS. As formas de Centros de Atenção Psicossocial variam em complexidade e especificidade.

Na vida de Mário, o governo de seu corpo era realizado, em parte, por um CAPS I, estabelecimento da saúde mental de menor complexidade, devido ao fato de a residência de Mário ser numa área rural do estado.

Toda a pobreza que circulava Mário, no entanto, não era trabalhada no “equipamento” de saúde. O discurso da atenção psicossocial era anulado nas práticas sanitaristas clássicas. O manicômio que há em nós vive!

A política pública substitutiva era efetivada de maneira capenga e, enquanto Mário esteve residindo com sua família, fazia pouco ou nenhum sentido para ele e todos os seus. Apenas com a inserção em sistema de proteção à infância e adolescência, num abrigo municipal, a frequência de Mário se torna regular no “equipamento” e algumas oficinas começam a trazê-lo com prazer ao CAPS (das quais se tem pouco ou nenhum registro).

Tudo o que se vem narrando já parece uma novela um tanto pitoresca, mas um novo documento editado no início de 2019⁹ aponta para uma possível dificuldade extra: modifica-se a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) incluindo-se hospitais psiquiátricos, hospitais-dia, unidades ambulatoriais especializadas e - as outrora já constantes - comunidades terapêuticas.

Com essa modificação, aparentemente, pontual, uma reconstrução de sentidos tenta se fazer através do reforço do saber psiquiátrico no castelo hospitalar. Deixa-se de incentivar a redução de internações de longa permanência (e dos grandes *hospícios*), por exemplo. A política substitutiva sofre forte golpe em sua caminhada incipiente.

4 EIS A UMBIGADA DO MOMENTO: CONSIDERAÇÕES (PARA OS) FINAIS

Por meio da narrativa sobre Mário, por enquanto, o que se pôde olhar foram relances de uma política pública de saúde mental que se chacoalha e, por vezes, oferta pequenas, porém sensíveis, diferenças no tratamento respeitoso a sujeitos loucos. Desde a Reforma Psiquiátrica (materializada na Lei n. 10.216/2001), com alguns avanços e novos retrocessos, a sanidade mental de Mário vem passando por (des)governos e ritmos distintos, mas ainda assim a docilidade permanece uma tônica de seu temperamento.

Com o discurso sobre um jovem e as instituições que tentam atender as necessidades dele (e de sua família), parece ser possível construir questões que extrapolam a realidade singular, permitindo algumas reflexões sobre as formas de conhecer a loucura e o manejo de tais problemas na contemporaneidade brasileira. Também se lança o foco, de modo diferenciado, sobre práticas e políticas que visam promover saúde.

Por ora, a pesquisa se apresenta em desenvolvimento e construção, experimentando cortes e fluxos variados para que Mário, no futuro, além de um analisador, seja protagonista de sua própria umbigada no jongo de sua vida.

⁹ Trata-se da Nota Técnica n. 11/2019-CGMAD/DAPES/SAS/MS, que esclarece sobre mudanças na Política Nacional de Saúde Mental e nas Diretrizes da Política Nacional sobre Drogas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARANTE, P. (coord.) Loucos pela vida: a trajetória da reforma psiquiátrica no Brasil [on line]. 2nd ed. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 1998.

_____, Ensaio: subjetividade, saúde mental, sociedade [on line]. Rio de Janeiro: Ed. FIOCRUZ, 2000.

BRASIL, Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979.

_____, Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.

_____, Portaria n. 3.088, de 23 de dezembro de 2011

_____, Portaria n. 336, de 19 de fevereiro de 2002

_____, Portaria n. 148, de 31 de janeiro de 2012

_____, Portaria n. 3.090, de 23 de dezembro de 2011

DONZELOT, J. **A polícia das famílias**. Rio de Janeiro, editora Graal, 1980.

FEYERABEND, P., *Ciência, um monstro: lições trentinas* [on line]. 1a ed, Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016.

FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 27a ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

_____. *Do governo dos vivos*, São Paulo: Centro de Cultura Social, 2009.

JACÓ-VILELA, AM., CEREZZO, AC, & RODRIGUES, HBC (orgs.). *Clio-psyché: fazeres e dizeres psi na história do Brasil* [on line]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2012.

LANCETTI, A. *A casa de inverno in Saúde e Loucura*, vol. 4, São Paulo: Hucitec, 1994.

RAGO, M. Foucault, o onanismo e a criança. In RESENDE, Haroldo de (Org.) **Michel Foucault: O governo da infância**. Belo Horizonte: Autêntica, 2015, pp .241-258.